



23a  
*[Handwritten signature]*

15

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 1º DE JULHO DE 1970

Disciplina as atividades de magistério superior dos docentes da Universidade Federal do Ceará, em regime de trabalho gratificado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que decidiu o Conselho Central de Coordenação, em sua reunião de 30 de junho do corrente ano,

R E S O L V E :

Art. 1º - As atividades de magistério superior (ensino, pesquisa e extensão) serão exercidas no âmbito do departamento onde estiver lotado o docente e de acordo com o regime de trabalho de cada um.

Parágrafo único - Qualquer atividade docente que, por necessidade específica de ensino, pesquisa e extensão, tenha de ser exercida fora do local de trabalho deve ter aprovação do departamento e do conselho departamental respectivos, em votação secreta.

Art. 2º - Cabe aos departamentos, na elaboração de seus programas, distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os seus interesses e as especializações do seu pessoal docente.

22a  
J. B.

16

f1.2

Art. 3º - Compete ao chefe de cada departamento verificar a assiduidade dos docentes lotados no seu departamento, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor da unidade, e só justificando o afastamento durante o horário de trabalho em razão de obrigações inerentes às suas atividades de magistério superior.

Parágrafo único - Quando um docente exercer atividades no âmbito de um departamento onde não esteja lotado, a competência prevista neste artigo e relativa a essas atividades, cabe ao chefe desse departamento.

Art. 4º - Os departamentos podem, sempre que necessário, distribuir aulas aos docentes em regime de trabalho gratificado, correspondentes à metade dos seus horários semanais de trabalho.

Parágrafo único - O docente que esteja matriculado ou lecionar em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização, realize pesquisa, desenvolva programas de extensão ou exerça função administrativa escolar ou universitária será liberado a critério do departamento, do limite previsto neste artigo.

Art. 5º - A falta não justificada do docente importará em diminuição dos vencimentos, de acordo com a sua categoria na carreira de magistério e com a hora-atividade estabelecida no art. 1º do Decreto nº 66.258, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 6º - Cabe à COPERTIDE avaliar periodicamente, pelos relatórios circunstanciados a ela enviados pelos departamentos e por outros meios de verificação, as atividades

21a  
Jul 20

17

fl.3

des dos docentes em regime de trabalho gratificado.

Art. 7º - A aprovação dos planos individuais de atividades de magistério superior em regime de trabalho gratificado, nos órgãos colegiados competentes, far-se-á, sempre, em votação secreta.

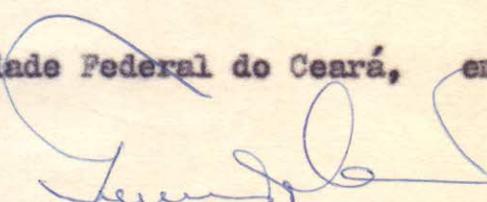
Parágrafo único - Quaisquer modificações nos planos individuais, após a concessão do regime, só terão validade se aprovadas pelo departamento e conselho departamento respectivos, e pela COPERTIDE.

Art. 8º - O docente que concluir curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização sob o regime de trabalho gratificado e neste pretender continuar, fica obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar o novo plano individual de atividades.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Central de Coordenação, ouvida a COPERTIDE.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em  
Fortaleza, 1º de julho de 1970.

  
PROF. FERNANDO LEITE  
Reitor